



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Força, Trabalho e União!

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLADOR GERAL Nº 213/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2021 - CMP
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO IN Nº 009/2021 - CMP.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES, BEM COMO AUXÍLIO TÉCNICO AO CORPO DO ÓRGÃO LEGISLATIVO PARA IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES LOCAIS E IMPLEMENTAÇÃO DAS ALTERAÇÕES”.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 978/2019, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

I - RELATÓRIO

Estão presentes: Requisição do Objeto, Discriminação do objeto, Termo de Referência, Despacho do Presidente nº 127/2021, Proposta de trabalho da empresa “RAFAEL SUZUKI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”, documento de identificação do titular da empresa, certidão de registro de sociedade de advocacia, ato constitutivo de sociedade de advocacia, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ, Declaração de prestação de serviços expedida pela prefeitura Benevides, Atestado de capacidade técnica expedido pela Câmara Municipal de Tailândia, Declaração de prestação de serviços expedida pela Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, Declaração de prestação de serviços expedida pela Câmara Municipal de Benevides, Declaração de prestação de serviços expedida pela secretaria municipal de saúde de Benevides-PA, Declaração de prestação de serviços expedida pela prefeitura Melgaço, certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, certidão negativa de débitos trabalhistas, Declaração de Inexistência de trabalho a menores, Declaração de Idoneidade, Declaração de Vínculo de parentesco com o órgão



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Força, Trabalho e União!

competente, Declaração de responsabilidade por danos ou prejuízos, Mapa de cotação de preços, ofício 459/2021 encaminhado ao departamento orçamentário e financeiro, Ofício 143/2021 emitido pelo Departamento financeiro informando acerca da Declaração de Dotação Orçamentária; Declaração de Dotação Orçamentária e Autorização da Autoridade Competente; Autuação pelo Presidente da CPL, declaração de notória especialização, Natureza Singular do Objeto emitido pelo presidente da CPL, Relatório Conclusivo da Comissão Permanente de licitação, e parecer do jurídico sendo favorável a contratação em tela,

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em linhas gerais, para que a Administração Pública celebre contrato administrativo com a iniciativa privada, há a necessidade de prévia licitação, a qual foi modernamente consagrada na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 no Art. 37, XXI.

No caso em epígrafe verifica-se a Inexigibilidade de Licitação com base jurídica no art. 25, II e § 1º, da Lei 8.666/93, respectivamente:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver a inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II- Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Considerando o Decreto legislativo nº 006/2021 que criava a comissão especial para revisão da Lei Orgânica do Município de Paragominas e Regimento interno da Câmara Municipal de Paragominas, posterior a isso a comissão solicitou a esta Casa legislativa apoio técnico de empresa especialista para se debruçar em estudos e para prestar o serviço de assessoria e consultoria jurídica com relação as atualizações necessárias na Lei Orgânica e no referido Regimento interno. Partindo



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Força, Trabalho e União!

disso a Secretaria da Câmara originou o processo com termo de referência solicitando a referida contratação, a empresa apresentada neste processo possui visibilidade dentro das administrações públicas distintas dentro do Estado do Pará, anexando vários atestados de capacidade técnica e declarações de prestações de serviços na área pública, sua competência é notória, e fundamentada pelo Art. 25 mencionado acima. Assim a comissão permanente de licitação deu seguimento ao referido processo de inexigibilidade nº 009/2021.

III- CONCLUSÃO

Este Setor de Controle Interno, após análises das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório em epígrafe; bem como com fulcros no parecer jurídico exarado no dia 20 de dezembro do corrente ano, o qual foi favorável à contratação direta da empresa **“RAFAEL SUZUKI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”**, CNPJ 31.157.232/0001-81 no valor global de R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais), manifesta-se **FAVORAVELMENTE À CONTRATAÇÃO EM TELA.**

É o Parecer, SMJ.

Paragominas/PA, 23 de Dezembro de 2021.

GRAZIELE MAIA RIBEIRO
Controladora Geral da CMP